



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Adm. Melvis Muchiuti

PROJETO DE LEI Nº 35/95

EMENTA: CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC) DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CAMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA CRIADA A COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC, DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ, DIRETAMENTE SUBORDINADA AO PREFEITO OU AO SEU SUBSTITUTO, COM A FINALIDADE DE COORDENAR, EM NÍVEL MUNICIPAL, OS MEIOS PARA ATENDIMENTO A SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA OU DE CALAMIDADE PÚBLICA.

ART. 2º - A COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC - CONSTITUI O INSTRUMENTO DE ARTICULAÇÃO DE ESFORÇOS DA PREFEITURA COM AS DEMAIS ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS EXISTENTES NA JURISDIÇÃO MUNICIPAL, ALÉM DE MANTER CONSTANTE CONTATO COM A COORDENAÇÃO REGIONAL DE DEFESA CIVIL E COM A COORDENAÇÃO ESTADUAL DE DEFESA CIVIL - CEDEC, COMO INTEGRANTES DO SISTEMA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL.

ART. 3º - O CHEFE DO EXECUTIVO NOMEARÁ OS REPRESENTANTES DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO E CONVIDARÁ REPRESENTANTES DOS ÓRGÃOS ESTADUAIS, FEDERAIS E DE ENTIDADES PRIVADAS QUE PARTICIPARÃO DA COMDEC.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ATUAÇÃO DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS DE OUTRAS ESFERAS E ENTIDADES PRIVADAS EXISTENTES NA JURISDIÇÃO MUNICIPAL SERÁ SEMPRE EM REGIME DE COOPERAÇÃO COM A COMDEC.

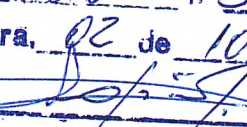
ART. 4º - ENTENDE-SE POR DEFESA CIVIL, PARA OS EFEITOS DESTA LEI, O CONJUNTO DE MEDIDAS PREVENTIVAS, DE SOCORRO, ASSISTENCIAIS E RECUPERATIVAS, DESTINADAS A EVITAR CONSEQUÊNCIAS DANOSAS DE EVENTOS PREVISÍVEIS, PRESERVAR O MORAL DA POPULAÇÃO E RESTABELECEER O BEM-ESTAR SOCIAL, QUANDO DA OCORRÊNCIA DESSES EVENTOS.

ART. 5º - CONSTARÃO, OBRIGATORIAMENTE, NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL, NOÇÕES GERAIS SOBRE DEFESA CIVIL.

ART. 6º - PARA EFEITO DESTA LEI, A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA PASSAM A TER AS SEGUINTE CONCEITUAÇÕES:

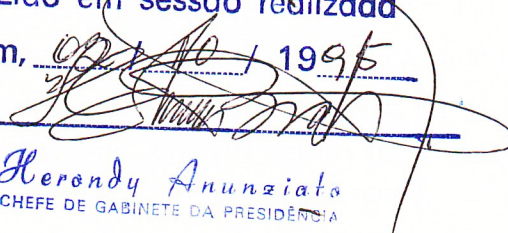
I - SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA - QUANDO EXISTIR A CONFIGURAÇÃO DE INDÍCIOS QUE REVELEM A IMINÊNCIA DE FATORES ANORMAIS E ADVERSOS QUE

Recebido(s) nesta data:

Protocolo nº 3753/95
Ivaipora, 02 de 10 de 1995


Câmara Municipal de Ivaiporã

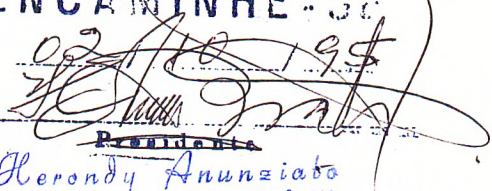
Lido em sessão realizada
Em, 02/10/1995

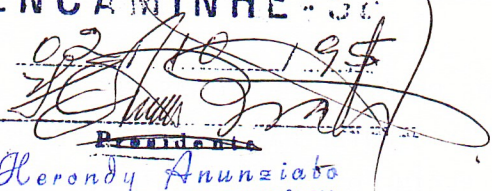

Herondy Anunziato
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada
Em, 0 / / 19

ENCAMINHE-SE

Em, 02/10/1995


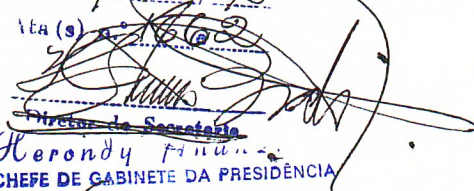

Herondy Anunziato
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

1ª Discussão
CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO p/ unan.

Em 09/10/95

Ata(s) nº 1662


Herondy Anunziato
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

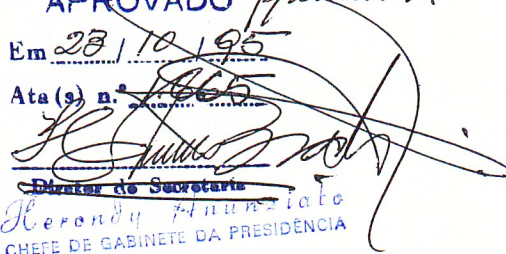
3ª Discussão

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO p/ unan.

Em 28/10/95

Ata(s) nº 1665


Herondy Anunziato
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

2ª Discussão

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO p/ unan.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Adm. Melvis Muchiuti

PROJETO DE LEI Nº 35/95...

.2

II - ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA - QUANDO UM FENÔMENO ANORMAL E ADVERSO AFETAR GRAVEMENTE A POPULAÇÃO COM UMA OU MAIS DAS SEGUINTE CONSEQUÊNCIAS:

- A) AMEAÇA À EXISTÊNCIA E/OU A INTEGRIDADE DA POPULAÇÃO - ELEVADO NÚMERO DE MORTOS, FERIDOS E/OU DOENTES;
- B) PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS - LUZ, ÁGUA, TRANSPORTES, ENTRE OUTROS;
- C) DESTRUÇÃO DE CASAS, HOSPITAIS;
- D) FALTA DE ALIMENTOS E/OU MEDICAMENTOS;
- E) PARALISAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS - TANTO NO SETOR PRIMÁRIO COMO SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO.

ART. 7º - OS SERVIDORES PÚBLICOS DESIGNADOS PARA COLABORAR NAS AÇÕES DE EMERGÊNCIA OU DE CALAMIDADE PÚBLICA EXERCERÃO ESSAS ATIVIDADES SEM PREJUÍZO DAS FUNÇÕES QUE OCUPAM E NÃO FARÃO JUS A QUALQUER ESPÉCIE DE GRATIFICAÇÃO OU REMUNERAÇÃO ESPECIAL.

ART. 8º - TODA A ATIVIDADE DESENVOLVIDA EM PROL DA DEFESA CIVIL, QUANDO DE EVENTOS DESASTROSOS, É CONSIDERADA SERVIÇO RELEVANTE.

ART. 9º - A COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL INTEGRARÁ O GABINETE DO PREFEITO E TERÁ A SEGUINTE ESTRUTURA:

- I - PRESIDÊNCIA;
- II - DIRETORIA DE OPERAÇÕES;
- III - GRUPO DE ATIVIDADES FUNDAMENTAIS - GRAF;
- IV - CONSELHO DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS - CENG;
- V - NÚCLEOS DE DEFESA CIVIL - NUDEC.

ART. 10 - COMPOR-SE-Á A PRESIDÊNCIA DA COMDEC DE:

- I - UM PRESIDENTE;
- II - UM ADJUNTO.

ART. 11 - O CARGO DE PRESIDENTE DA COMDEC DEVERÁ SER EXERCIDO PELO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL, COMPETINDO-LHE ORGANIZAR AS ATIVIDADES DA MESMA.

ART. 12 - O CARGO DE ADJUNTO DEVERÁ SER EXERCIDO PELO VICE-PREFEITO.

ART. 13 - COMPOR-SE-Á A DIRETORIA DE OPERAÇÕES DA COMDEC DE:

- I - UM DIRETOR DE OPERAÇÕES;
- II - UM SECRETÁRIO.

ART. 14 - O CARGO DE DIRETOR DE OPERAÇÕES SERÁ EXERCIDO POR PESSOA QUE TENHA LIDERANÇA E POSSUA CONHECIMENTO SOBRE DEFESA CIVIL.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Adm. Melvis Muchiuti

PROJETO DE LEI Nº 35/95...

.3

DENTE DA COMDEC.

ART. 16 - O GRUPO DE ATIVIDADES FUNDAMENTAIS - GRAF SERÁ CONSTITUÍDO POR REPRESENTANTES DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO E, A CONVITE, PELOS REPRESENTANTES DOS ÓRGÃOS ESTADUAIS E FEDERAIS EXISTENTES NA ÁREA.

ART. 17 - O CONSELHO DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS - CENG SERÁ CONSTITUÍDO POR REPRESENTANTES DE CLASSE, ÓRGÃOS ASSISTENCIAIS, CULTURAIS, CLUBES DE SERVIÇOS, ETC. EXISTENTES NO MUNICÍPIO.

ART. 18 - OS NÚCLEOS DE DEFESA CIVIL - NUDEC SERÃO CONSTITUÍDOS POR GRUPOS DE PESSOAS QUE SE REÚNEM PARA DEBATER ASSUNTOS DE DEFESA CIVIL, BUSCANDO SOLUÇÕES PARA PROBLEMAS QUE AFLIGEM AS PEQUENAS COMUNIDADES (BAIRROS, VILAS, ETC.).

ART. 19 - ATÉ O PRAZO MÁXIMO DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS, APÓS SUA INSTALAÇÃO, A COMDEC ELABORARÁ SEU REGIMENTO INTERNO, QUE DEVERÁ SER HOMOLOGADO POR DECRETO MUNICIPAL.

ART. 20 - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO ADAIL BOLIVAR ROTHER", GABINETE DO PREFEITO, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO.

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

O PRESENTE PROJETO DE LEI, QUE ORA SUBMETEMOS À APRECIACÃO DESSE LEGISLATIVO, TRATA DA CRIAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ, DA COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC, CUJOS OBJETIVOS ESTÃO DEFINIDOS EM SEU ARTIGO 1º, OU SEJA, O ESTABELECIMENTOS DE AÇÕES E ESTRATÉGIAS ESPECÍFICAS PARA O ENFRENTAMENTO DE SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA OU DE CALAMIDADE PÚBLICA. TAIS SITUAÇÕES, EMBORA POU CO FREQUENTES, SEMPRE EXIGEM DO PODER PÚBLICO PROVIDÊNCIAS RÁPIDAS E EFICAZES, EM VIRTUDE DE SEU CARÁTER EMERGENCIAL. A EXISTÊNCIA DA COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL, EM TAIS CIRCUNSTÂNCIAS, SERÁ DE EXTREMA VALIA E ATÉ MESMO IMPRESCINDÍVEL, POSTO QUE, COM A SUA PARTICIPAÇÃO E COORDENAÇÃO, DESENVOLVER-SE-Á UM TRABALHO MAIS METÓDICO E DEVIDAMENTE PLANEJADO, COM RESULTADOS REALMENTE POSITIVOS. ASSIM SENDO, CONFIAMOS NA APROVAÇÃO DESTESSE PROJETO, PELOS NOBRES VEREADORES

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IAPIRÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
E ORÇAMENTO



TERMO DE ABERTURA DE EMPENHO Nº 001/2019

DE 01/01/2019

DE 01/01/2019

DE 01/01/2019

DE 01/01/2019

DE 01/01/2019

DE 01/01/2019

DE 01/01/2019



Câmara de Vereadores de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES - CEP: 86870-000 - Fone: (043) 472-1644 - FAX: (043) 472-3149 - IVAIPORÃ - PR

COMISSÕES:

JUSTIÇA E REDAÇÃO

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI N. 35/95

EMENTA: CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC) DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

P A R E C E R :

AS COMISSÕES ACIMA NOMINADAS, TRABALHANDO EM CONJUNTO, AO EXAMINAR O PROJETO DE LEI N.35/95, CONSTATARAM SER O MESMO CONSTITUCIONAL E LÓGICO, REDIGIDO DE CONFORMIDADE COM AS REGRAS E NORMAS GRAMATICAIAS INERENTES À LÍNGUA PORTUGUESA, IDIOMA OFICIAL DO PAÍS, ASPECTO EM QUE INEXISTEM REPAROS A FAZER.

QUANTO AOS OBJETIVOS SÃO OS MAIS SALUTARES POSSÍVEIS, EIS QUE POR MAIS QUE SE PROCURE EVITAR E PREVENIR CALÂMIDADES, TRAGÉDIAS OU CATÁSTROFES, NEM SEMPRE SE CONSEGUE, JÁ QUE TAIS EVENTOS SÃO IMPREVISÍVEIS, CONTUDO O ESFORÇO É VÁLIDO E O PRESENTE PROJETO DE LEI, VISA QUANDO MENOS MINORAR OS DANOS E CONSEQUÊNCIAS DESSAS OCORRÊNCIAS.

ASSIM SENDO, AS COMISSÕES JULGARAM O PROJETO DE LEI EM TELA DE BOM ALVITRE, EMITINDO PARECER OPINANDO PELA SUA APROVAÇÃO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO,

ROBERTO BALBINO DA SILVA

MARIA DAS GRAÇAS ROCHA DE MORAES

ANTÔNIO RAIZER

PEDRO WILSON PAPIN

MÁRIO HORT

JOSÉ PEREIRA DA SILVA.

MEMORANDUM FOR THE RECORD

DATE: 10/10/54

TO: THE BOARD OF DIRECTORS

FROM: [Name]

SUBJECT: [Subject]

1. [Text]

2. [Text]

3. [Text]

4. [Text]

5. [Text]

6. [Text]

7. [Text]

8. [Text]

9. [Text]

10. [Text]

11. [Text]

12. [Text]

13. [Text]

14. [Text]

15. [Text]

16. [Text]

17. [Text]

18. [Text]

19. [Text]

